

RESOLUÇÃO CONSAT Nº 004, DE 22 DE MAIO DE 2026

Altera dispositivos da Resolução CONSAT nº 002, de 19 de março de 2014, que dispõe sobre os procedimentos administrativos de remoção dos servidores estáveis integrantes das Carreiras da Administração Tributária.

O CONSELHO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DO ESTADO DO PARÁ – CONSAT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 54 a 56 da Lei Complementar nº 078, de 28 de dezembro de 2011, e pelo inciso XV do art. 6º do Regimento Interno do CONSAT, aprovado pela Resolução CONSAT nº 001, de 15 de julho de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º Resolução CONSAT nº 002, de 19 de março de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 8º

• 1º Considera-se como município da atual unidade administrativa de exercício, para fins desta Resolução, aquele pertencente à unidade que integra a estrutura organizacional da SEFA na qual o servidor encontra-se formalmente lotado.

• 2º Os municípios, conforme disposto no Anexo Único desta Resolução, terão índices (i) 1,25 (um inteiro e vinte e cinco centésimos) a 2,5 (dois inteiros e cinco décimos).

ANEXO ÚNICO
ÍNDICE DO MUNICÍPIO DA UNIDADE DE EXERCÍCIO

Índice (i)	Município da Unidade de Exercício		
1,25	Ananindeua	Benevides	Marituba
	Parauapebas		
1,50	Abaetetuba	Abel Figueiredo	Barcarena
	Canaã dos Carajás	Capanema	Castanhal
	Colares	Curionópolis	Curuçá
	Dom Eliseu	Igarapé-Açu	Inhangapi
	Magalhães Barata	Marabá	Nova Timboteua
	Palestina do Pará	Paragominas	Salinópolis
	Salvaterra	Santa Bárbara do Pará	Santa Izabel do Pará
	Santa Maria do Pará	Santarém	Santarém Novo
	Santo Antônio do Tauá	São Caetano de Odivelas	São Domingos do Araguaia
	São Francisco do Pará	São João da Ponta	São Miguel do Guamá
	Soure	Terra Alta	Tucuruí
Vigia			
1,75	Acará	Água Azul do Norte	Alenquer
	Altamira	Augusto Corrêa	Aurora do Pará
	Baião	Belterra	Bom Jesus do Tocantins
	Bonito	Bragança	Brasil Novo
	Brejo Grande do Araguaia	Breu Branco	Bujaru
	Cachoeira do Arari	Cametá	Capitão Poço
	Conceição do Araguaia	Concórdia do Pará	Curuá
	Eldorado do Carajás	Floresta do Araguaia	Garrafão do Norte
	Goianésia do Pará	Igarapé-Miri	Ipixuna do Pará
	Irituia	Itupiranga	Jacundá
	Juruti	Limoeiro do Ajuru	Mãe do Rio
	Maracanã	Marapanim	Mocajuba
	Moju	Mojú dos Campos	Monte Alegre
	Muaná	Nova Ipixuna	Novo Repartimento
	Oriximiná	Ourém	Ourlândia do Norte
	Pau D'Arco	Peixe-Boi	Piçarra
	Ponta de Pedras	Primavera	Quatipuru
	Redenção	Rio Maria	Rondon do Pará
	Santa Cruz do Arari	Santa Luzia do Pará	São Domingos do Capim
	São Geraldo do Araguaia	São João de Pirabas	São João do Araguaia
	São Sebastião da Boa Vista	Sapucaia	Tailândia
Terra Santa	Tomé-Açu	Tracuateua	
Tucumã	Ulianópolis	Vitória do Xingu	
Xinguara			
2,00	Afuá	Almeirim	Anapu
	Aveiro	Bagre	Bannach
	Breves	Cachoeira do Pirá	Chaves
	Cumarú do Norte	Curralinho	Faro
	Itaituba	Medicilândia	Nova Esperança do Pirá
	Novo Progresso	Óbidos	Oeiras do Pará
	Pacajá	Placas	Prainha
	Rurópolis	Santa Maria das Barreiras	Santana do Araguaia
	São Félix do Xingu	Senador José Porfírio	Uruará
	Viseu		
2,25	Anajás	Gurupá	Melgaço
	Portel	Porto de Moz	Trairão
2,50	Jacareacanga		

.....”
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

RENÉ DE OLIVEIRA E SOUSA JÚNIOR

Presidente do Conselho Superior da Administração Tributária do Estado do Pará

Protocolo: 1329644